PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2016

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 26
Em 10/03/16 16:19
Patrícia Gomes

"Concede revisão geral da remuneração dos servidores da Administração Direta do Município e dá outras providências."

Art. 1º - A revisão geral da remuneração dos servidores da Administração Direta do Município, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Mariana, fica fixada em 5% (cinco por cento), tendo por base o valor dos vencimentos vigentes na data de publicação.

Art. 2º - Fica excluído da revisão de que trata o artigo 1º desta Lei, os Professores de Educação Básica – antigo PEI – por determinação legal do artigo 68 da Lei Complementar nº. 139/2014, cujo reajuste já foi efetivado em 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º - O Vale Alimentação fixado pela Lei Municipal nº. 3.002/2015 será reajustado em 15% (quinze por cento), conforme anexo único desta Lei, retroagindo seus efeitos no que se refere a vale alimentação a 01 de março de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, somente para o disposto no artigo 1º desta Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 03 / 2016
Presidente Secretário

ANEXO ÚNICO

VALE ALIMENTAÇÃO

QUADRO DE VALORES – SERVIDORES EFETIVOS

FAIXA SALARIAL POR REMUNERAÇÃO	VALORES A SEREM PAGOS
Até R$ 1.000,99	R$ 402,50
De R$ 1.001,00 a R$ 2.000,99	R$ 345,00
De R$ 2.001,00 a R$ 4.000,00	R$ 287,50

QUADRO DE VALORES – SERVIDORES CONTRATADOS E NOMEADOS

FAIXA SALARIAL POR REMUNERAÇÃO	VALORES A SEREM PAGOS
Até R$ 1.000,99	R$ 201,25
De R$ 1.001,00 a R$ 2.000,00	R$ 172,50

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 03 / 2016

Presidente Secretário

PREFEITURA
DE MARIANA

CI:322
De: Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico
Para: Procuradoria Jurídica
Data: 09/03/2016
Assunto: Acordo coletivo 2016

Pela presente, solicito desta Procuradoria a elaboração de projeto de lei que tenha por objeto a Revisão Anual de Salários dos servidores do município de Mariana para o ano de 2016.

O valor de reajuste dos salários, para o ano em curso, será de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos atualmente praticados pelo município tendo como referência o mês de Janeiro de 2016.

Em atenção ao dispositivo legal o projeto de lei deve fazer constar em seu texto que o reajuste deverá retroagir a Janeiro de 2016.
Solicito ainda que haja disposição expressa no projeto de lei quanto à exclusão do reajuste dos professores nominados como PEI – com formação de 2º. Grau – porquanto os mesmos já receberam reajustes em janeiro de 2016, quando da majoração do Piso Nacional dos Professores.

Solicito ainda que sejam providenciado projeto de lei que conceda reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o vale alimentação sem alteração dos valores de referência.
Atenciosamente,

Atenciosamente

Enio Eduardo Pontes Pereira
Secretário Municipal de Administração

09/03/2016 17:00:18
José Celso dos Santos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CI - Comunicação Interna	**Nº**	046	**Ano**	2016

De:	SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Planejamento e Execução Orçamentária
Para:	Procuradoria
Assunto: Responde	**Data:** 09/03/2016

Prezado Sr. Juliano Magno,
Sub-Procurador Geral;

Em resposta ao Comunicado Interno 090/2016, vimos através deste, informar que após revisão na Lei Complementar 101/2000, conhecida como a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seu § 6º do artigo 17, não é necessário envido do Impacto Orçamentário para este ano, uma vez que tal revisão foi prevista no Impacto Orçamentário / Financeiro do reajuste salarial encaminhado a esta Egrégia Casa no exercício anterior, atendendo assim o previsto no inciso I, do artigo 16 da LRF.

Espero ter sido suficiente e elucidado o caso.

Para mais, favor contactar.

Atenciosamente,

Anderson L. Coelho Stoppa
Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária

Recebi ...../...../2016 – Setor: _____ **Assinatura:** _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Projeto de Lei nº 026/2016: Concede aumento no valor do Vale Refeição e dá outras providências.

Anexo II - Impacto Orçamentário e Financeiro

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 12

Despesa de Caráter Continuado	Valor Médio/Mensal do Vale Refeição nos últimos 4 meses de 2015	Valor do Vale Refeição com aumento de 15%	Impacto Orçamentário Mensal	Impacto para 2016	Impacto para 2017	Impacto para 2018
Vale Refeição	542.000,00	623.300,00	81.300,00	975.600,00	1.024.380,00	1.075.599,00

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise do impacto orçamentário-financeiro.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o atual Projeto de Lei, onde propõe aumento nos valores pagos a título de Vale Refeição por faixa salarial e dá outras providências.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2016" foi feito com base em 12 meses, apurado o valor médio/mensal dos últimos 04 (quatro) meses para se aplicar o aumento de 15%. Para o "Impacto - 2017", foi aplicado uma previsão de reajuste do vale refeição de 5%, com base na estimativa da inflação para 2017. Para o "Impacto - 2018", foi previsto um reajuste do vale refeição de 5%, com base na estimativa da inflação para 2018 e aplicado nos valores projetados para 2017.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, e para atender este impacto orçamentário deste PL, não será necessário anular nenhuma despesa corrente ou de capital, pois o valor orçado no elemento de Vale Refeção (fichas 33.90.46) na LOA/2016 foi de R$ 7,5 milhões. Ao apurarmos os novos valores do Vale Refeição por mês (R$ 623.300,00) e multiplicarmos por 12 meses, encontramos um valor total próximos a R$ 7,48 milhões, ou seja, os valores orçados serão suficientes para atender o aumento nesta despesa. Mesmo se esta despesa fuja destas projeções neste documento de Impacto Orçamentário e Financeiro, será providenciada anulação de outras despesas correntes e/ou de capital para surprí-las.

Diante do exposto, conclui-se que tais despesas podem ser assumidas por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Este Impacto atende as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei Diretrizes Orçamentárias para 2016 e da LOA - Lei Orçamentária Anual - 2016 e que os valores deste Impacto, tem adequação orçamentária e financeira prevista na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado, pois já foi previsto nas dotações de vale refeição o aumento neste Projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Projeto de Lei nº 026/2016: Concede aumento no valor do Vale Refeição e dá outras providências.

Anexo II - Impacto Orçamentário e Financeiro

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 12

Despesa de Caráter Continuado	Valor Médio/Mensal do Vale Refeição nos últimos 4 meses de 2015	Valor do Vale Refeição com aumento de 15%	Impacto Orçamentário Mensal	Impacto para 2016	Impacto para 2017	Impacto para 2018
Vale Refeição	542.000,00	623.300,00	81.300,00	975.600,00	1.024.380,00	1.075.599,00

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise do impacto orçamentário-financeiro.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o atual Projeto de Lei, onde propõe aumento nos valores pagos a título de Vale Refeição por faixa salarial e dá outras providências.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2016" foi feito com base em 12 meses, apurado o valor médio/mensal dos últimos 04 (quatro) meses para se aplicar o aumento de 15%. Para o "Impacto - 2017", foi aplicado uma previsão de reajuste do vale refeição de 5%, com base na estimativa da inflação para 2017. Para o "Impacto - 2018", foi previsto um reajuste do vale refeição de 5%, com base na estimativa da inflação para 2018 e aplicado nos valores projetados para 2017.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, e para atender este impacto orçamentário deste PL, não será necessário anular nenhuma despesa corrente ou de capital, pois o valor orçado no elemento de Vale Refeção (fichas 33.90.46) na LOA/2016 foi de R$ 7,5 milhões. Ao apurarmos os novos valores do Vale Refeição por mês (R$ 623.300,00) e multiplicarmos por 12 meses, encontramos um valor total próximos a R$ 7,48 milhões, ou seja, os valores orçados serão suficientes para atender o aumento nesta despesa. Mesmo se esta despesa fuja destas projeções neste documento de Impacto Orçamentário e Financeiro, será providenciada anulação de outras despesas correntes e/ou de capital para surprí-las.

Diante do exposto, conclui-se que tais despesas podem ser assumidas por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Este Impacto atende as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei Diretrizes Orçamentárias para 2016 e da LOA - Lei Orçamentária Anual - 2016 e que os valores deste Impacto, tem adequação orçamentária e financeira prevista na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado, pois já foi previsto nas dotações de vale refeição o aumento neste Projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão